



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

**Recomendação Técnica 0157/2020**

|                       |   |
|-----------------------|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE   |
| INTERESSADO:          | GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO<br>Secretário de Estado de Saúde   |
| C/ CÓPIA:             | Unidade Setorial de Controle Interno  |
| ASSUNTO:              | Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos em clínica médica, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, para atender ao Hospital Regional de Colíder. |

Dispensa de Licitação; Contratação Emergencial;  
Coronavirus (COVID 19); Hospital Regional de  
Colíder Doutor Masamitsu Takano.

Cuiabá - MT  
Junho/2020



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

## **SUMÁRIO**

- 1. Introdução**
- 2. Contextualização**
- 3. Análise Técnica**
  - 3.1. Contratação Temporária**
  - 3.2. Impedimentos da Lei Federal nº 8.666/1993**
- 4. Conclusão**



## 1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Recomendação Técnica emitida em cumprimento a Ordem de Serviço nº 106/2020, cujo objetivo é o acompanhamento das aquisições de bens/serviços/insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus(2019-nCoV) pela Controladoria Geral do Estado-CGE nos termos do artigo 5-A do Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 alterado pelo Decreto nº 495, de 26 de maio de 2020 e nas determinações do Gabinete de Situação.

## 2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Para atendimento do artigo 5-A do Decreto nº 407/2020, realiza-se consulta ao SIAG-Sistema de Aquisições Governamentais ( <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/seguranca/LoginPageForm.jsp> ) das dispensas de licitação realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde cujos objetos são bens, insumos ou serviços adquiridos com a finalidade de enfrentamento ao novo coronavírus (2019-nCov).

3. Dentre as dispensas de licitação encerradas e com autorização de compras emitidas verifica-se o Processo nº 177972/2020 cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Clínica Médica, por meio de profissionais tecnicamente qualificados na área, para atender o Hospital Regional de Colíder Doutor Masamitsu Takano.

4. A autorização de compra foi emitida em nome da empresa RODRIGO PEREZ EIRELLI CNPJ 12.869.243/0001-40 no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em lote único, referente à 180 (cento e oitenta) plantões médicos presenciais diurnos no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e 180 (cento e oitenta) plantões médicos noturnos no valor total de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), conforme *fac-simile* extraído do SIAG:



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS  
Autorização de Compra

| Autorização de Compra                |           | 14766                         |   | Processo Nº:         |                          | 1779720             |            |            |
|--------------------------------------|-----------|-------------------------------|---|----------------------|--------------------------|---------------------|------------|------------|
| Unidade                              |           | SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE |   |                      |                          |                     |            |            |
| <b>Dados da Dotação Orçamentária</b> |           |                               |   |                      |                          |                     |            |            |
| Órgão                                | Exercício | Nº Nota Dotação               | Subelemento   | Elemento Despesa     | Plano Interno            | Fonte Recurso       | Valor      |            |
| SES                                  | 2020      |                               | 33903900  | 339039               | 1030207725150200 - NORTE | 134                 | 635.400,00 |            |
| Fornecedor                           |           |                               |   | RODRIGO PEREZ EIRELI |                          | Tel (65) 3223-4297  |            |            |
| Endereço:                            |           |                               |   | RUA TREZE DE JUNHO   |                          | Bairro: CENTRO      |            |            |
| Cidade:                              |           |                               |   | Cáceres              |                          | UF: MT              |            |            |
| CNPJ:                                |           |                               |   | 12869243000140       |                          | Inscrição Estadual: |            |            |
| Conta Corrente:                      |           | 586366                        |   | Agência: 01848       |                          | Banco: 001          |            |            |
| Número Empenho:                      |           |                               |   |                      |                          |                     |            |            |
| Item                                 | Lote      | Código                        | Descrição   | Unidade              | Marca                    | Qty                 | Valor      |            |
|                                      |           |                               |   |                      |                          |                     | Unitário   | Total      |
| 1                                    | Único     | 1085719                       | PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE 12H (DAS 07 H ÀS 19 H) DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA AVALIAÇÕES, PARECERES, ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS | PLANTÃO              |                          | 180                 | 1.250,00   | 225.000,00 |
| 2                                    | Único     | 1085721                       | PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO DE MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA, EM REGIME DE 12H (DAS 19H ÀS 07H) DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS  | PLANTÃO              |                          | 180                 | 1.350,00   | 243.000,00 |

5. Foi solicitado por meio da Solicitação de Informação e Documentos nº 0141/2020 de 05/06/2020, cópia integral, em formato digital, o Processo nº 177972/2020. O qual foi encaminhado pela UNISECI/SES/MT por e-mail em 08/06/2020.

6. Verifica-se que foi firmado em 02/06/2020 o **Contrato nº 155/2020/SES/MT** com a empresa RODRIGO PEREZ EIRELLI, oriundo da Dispensa de Licitação nº 070/2020 no valor total de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais) com vigência de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias.



### 3 ANÁLISE TÉCNICA

7. Em consulta no sítio da Receita Federal do Brasil da situação cadastral do CNPJ e de consulta ao Quadro de Sócios e Administradores-QSA da empresa selecionada, verifica-se que o nome empresarial é PEREZ ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR LTDA e tem como sócio-administrador o Sr. RODRIGO PEREZ:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>             | 12.869.243/0001-40                               |
| <b>NOME EMPRESARIAL:</b> | PEREZ ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR LTDA |
| <b>CAPITAL SOCIAL:</b>   | R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)      |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

|                               |                        |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>Nome/Nome Empresarial:</b> | RODRIGO PEREZ          |
| <b>Qualificação:</b>          | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/06/2020 às 16:54 (data e hora de Brasília).

8. Em consulta ao FIPLAN-Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso verifica-se que a empresa PEREZ ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR LTDA CNPJ 12.869.243/0001-40 possui código de cadastro de credor sob nº 2017.06699-5.

9. Para verificar o cumprimento do disposto do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 144, X, da Lei Complementar Estadual nº 4/1990, verifica-se junto ao SEAP-Sistema Estadual de Administração de Pessoas a existência de vínculo funcional dos sócios administradores das empresas contratadas com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

10. Pois bem, constata-se que o Sr. RODRIGO PEREZ CPF 255.460.518-17 possui 1 (um) vínculo ativo com a Secretaria de Estado de Saúde (Contrato Temporário) com perfil de Médico Auditor, matrícula 120130/9, com carga horária de 20 horas semanais no Hospital Regional de Cáceres Doutor Antônio Carlos Souto Fontes, no período de 13/01/2020 até 12/01/2021, cujo extrato foi publicado no DOE nº 27.691, página 89, de 13/02/2020.



11. E vínculo com a UNEMAT-Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso no cargo de professor (contratação temporária por motivo de urgência), matrícula 120130/8, cuja prorrogação do contrato até 18/07/2020, foi publicada no DOE nº 27.716, página 140, em 23/03/2020.

### 3.1 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

12. O art. 37, IX, da Constituição Federal, estabelece que cada ente da Federação (União, Estado e Município) deverá dispor por lei específica os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

13. Assim, foi publicada a Lei Complementar Estadual nº 600, de 19/12/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

14. Verifica-se que a Constituição Federal caracterizou a natureza da relação jurídica e funcional dos contratados por tempo determinado, desde que a contratação atenda os dispositivos infraconstitucionais, ser diverso dos contratos administrativos de terceirização de serviços, tendo em vista haver um vínculo de subordinação direta com a Administração Pública.

15. Assim, servidores públicos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos Lei Complementar Estadual nº 600, de 19/12/2017, tem as mesmas proibições impostas pelo artigo 144 da Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo Poder Público)

16. Entre as quais consta no inciso X no qual ao servidor público é proibido participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Estado.

17. Ao servidor público só é possível atuar como sócio acionista, cotista ou comanditário (sócio alheio à administração da empresa, apenas colaborando com o capital), **entretanto, é vedado, em qualquer hipótese de condição, poder transacionar com o Estado.**

18. E a transgressão do inciso X do art. 144 é passível de demissão, após o devido processo administrativo disciplinar, nos termos do inciso XII do art. 159 do estatuto do servidor.



### 3.2 IMPEDIMENTOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

19. O art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 que dispõe que não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da **execução** de obra ou **serviço** e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

20. Também proíbe a participação, em processo de contratação com a Administração Pública, de empresas cujos sócios, administradores, controladores, empregados e outros, sejam servidores ou dirigentes de órgãos contratantes. Nesse sentido no art. 32 do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, exige na etapa de habilitação do processo licitatório, declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

21. Para Marçal Justen Filho, essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo necessário pressuposto da lisura da licitação e contratação administrativa, e a caracterização de participação indireta no processo de licitação contida no § 3º do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993 aplica-se igualmente aos servidores e dirigentes do órgão. ( *apud* Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição).

22. Há precedentes nesse sentido oriundo do Tribunal de Contas da União-TCU sobre o tema, em especial na: Decisão nº 133/1997 Plenário, rel. Ministro Bento José Bulgarin e no Acórdão nº 601/2003 Plenário, rel. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

### 4 CONCLUSÃO

23. Do exposto, considerando o princípio constitucional da moralidade; bem como a necessidade de manter a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde ofertados à população neste momento de crise decorrente da pandemia de Coronavírus, recomenda-se à Secretária de Estado de Saúde:

23.1 Promover a rescisão/anulação do Contrato nº 155/2020/SES/MT firmado com a empresa RODRIGO PEREZ EIRELLI, em virtude das irregularidades apontadas neste produto de auditoria; ponderando a convocação imediata da empresa subsequentemente classificada no processo de Dispensa de Licitação nº 070/2020, de modo a não interromper a prestação dos serviços a sociedade.

À apreciação superior.



Governo do Estado de Mato Grosso  
CGE - Controladoria Geral do Estado

Cuiabá, 8 de Junho de 2020

---

*Sérgio Moura Duarte*  
Auditor do Estado

---

*Paulo Farias Nazareth Netto*  
Superintendente de Processos de Agentes Públicos